

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.014215/2025-45

Teresina-PI, 13 de outubro de 2025

PARECER CEE/PI Nº 140/2025

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2027, do EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, rede privada, em Teresina (PI), para ofertar os cursos Ensino Fundamental Completo Regular, presencial, com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 290/2023

INTERESSADO: Educandário Nossa Senhora dos Remédios

ASSUNTO: Renovação de autorização dos cursos

RELATORA: Eliane Rodrigues de Moraes

RELATADO EM: 11/09/2025

I – ASPECTOS GERAIS

Este Parecer refere-se ao Processo CEE/PI nº 290/2023 que solicita a renovação da autorização de funcionamento dos cursos Ensino Fundamental Completo Regular, presencial, do EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, rede privada, situado na Rua Vereador Joel Loureiro, nº 7696, Bairro Pedra Mole, CEP 64.066-050, em Teresina (PI), tendo como mantenedora a firma o Educandário Nossa Senhora dos Remédios LTDA-ME, CNPJ 04.277.056/0001-49.

A instituição funcionou regulamentada pela Resolução CEE/PI nº 182/2017 e Parecer CEE/PI nº 206/2017, até 31/01/2021, e protocolou a solicitação de renovação de autorização, no dia 10/11/2023.

O requerimento, no formulário específico, está assinado pela Sr. Raimundo Antônio Silva Furtado (cópias do RG e do CPF anexadas), diretor administrativo da escola.

II– RELATÓRIO

O Processo CEE/PI nº 290/2023 está instruído com todas as peças previstas na Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2023, a saber: requerimento, justificativa (inclusive justificativa do atraso), organograma, regimento escolar, proposta pedagógica, calendário escolar, horário de funcionamento, relação nominal do corpo docente, indicando o nível de sua qualificação por área ou disciplina, do diretor, do secretário e dos demais profissionais da educação, carga horária docente e o regime jurídico de contratação, plano contemplando os aspectos físicos e pedagógicos, plano de formação continuada dos docentes, certificados, diário de classe, relação quantificada dos bens, dos acervos, dos materiais disponíveis a prática de educação física; relação das dependências e suas respectivas áreas; planejamento orçamentário; CNPJ; registro fotográfico das instalações; alvará de funcionamento (cuja validade é de até 16.03.2024); projeto de arquitetura assinado pelo Arquiteto Emanuel Edivaldo de Farias, que também assina o Parecer Técnico, assegurando que a escola está dentro dos padrões de segurança de estrutura física, conforto ambiental, higiene, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, sistema de refrigeração e acessibilidade.

Quanto à organização curricular proposta para os cursos pleiteados, encontra-se em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e também com o Currículo do Piauí. O Regimento Escolar apresenta a estrutura organizacional da instituição e as normas que orientam suas ações pedagógicas e administrativas. Satisfaz às normas estabelecidas pela Resolução Normativa CEE nº 001/2023, inclusive com indicação de funcionamento da gestão democrática e participativa, envolvendo pais por meio do conselho escolar. As correções e atualizações referentes a denominação e atribuições, entre Conselho Escolar e Conselho de Classe, foram realizadas.

A Proposta Pedagógica atende ao que está estabelecido no inciso IV do artigo 5º da resolução normativa CEE n 001/2023: fundamentação da proposta, definição de objetivos, metas e estratégias. Anexado à Proposta Pedagógica constam os planos de curso dos componentes curriculares que compõem a matriz curricular, explicitando objetivos, organização, competências e habilidades propostas para o Ensino Fundamental Completo.

No relatório de inspeção realizada, no dia 16 de fevereiro de 2024, pelas técnicas da SEDUC, Jocilene Gonçalves Santana e Ana Lúcia Gonçalves Honório consta que a escola funciona em prédio próprio, com estrutura física adequada para atendimento dos alunos, com acessibilidade, assim como instalações elétricas e hidráulicas em bom estado de conservação. Dispõe de 13 (treze) salas de aula (conforme pedido de diligência para formalização do prédio que funcionava como anexo da escola, pois o ensino fundamental funcionava em dois prédios. Situação foi resolvida, com todas as salas do ensino fundamental funcionando no prédio da sede, conforme retorno de inspeção); 01 (uma) diretoria; 01 (uma) secretaria, 01 (uma) coordenação (que não funciona mais em conjunto com a secretaria, conforme descrito no Parecer anterior, 01 (uma) sala pequena para professores, 01 (um) almoxarifado, 01 (uma) cantina; 06 (seis) banheiros; não existe biblioteca e sim um cantinho de leitura com livros adequados a cada ano (senti falta de livros paradidáticos infanto-juvenil), espaço para prática esportiva e educação física “miniquadra”.

A gestão providenciou e comprovou a aquisição das peças para o laboratório de ciências.

A escola funciona com as etapas de Educação Infantil (4 turmas, com 50 alunos matriculados) e Ensino Fundamental Completo Regular (9 turmas, com 74 alunos matriculados do 1º ao 9º ano). A escola trabalha com 13 professores com ensino superior completo, contratados em regime de 20h.

Os instrumentos de vida escolar são assegurados em fichas de matrículas, livro de ata e de registro de controle, histórico escolar e fichas de rendimento.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, esta relatora encaminha ao Pleno, parecer conforme segue:

1) Favorável à renovação da autorização de funcionamento do EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, rede privada em Teresina (PI), até 31 de dezembro de 2027, para ofertar o

curso de Ensino Fundamental Completo Regular, presencial;

- 2) Determinar que a escola mantenha o alvará de funcionamento e as licenças, atualizadas;
- 3) Determinar que escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006;
- 4) Recomendar que a escola:
 - a) Adquirir livros paradidáticos infanto-juvenil para o acervo bibliográfico da escola;
 - b) Providencie a utilização de [ferramentas digitais como o Google Drive e Google documentos](#) ou até mesmo planilhas de Excel para sistematizar os dados dos alunos.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 11 de setembro de 2025.

Consª Eliane Rodrigues de Moraes – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 14/10/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES DE MORAIS - Matr., Conselheira**, em 27/11/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020654167** e o código CRC **9948E018**.